

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI № 5.972 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

Aut. Nº	119/11	
	103/11	
Publ.: 16   7   1		
* 20	101/12	

"INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Somente serão concedidos, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, auxílios ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivas, que fizerem prova:

I – de existência legal;

 II – que não visam lucro, e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V – que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

VI – de balanço e relatório do último exercício publicados em jornal de circulação no município de Indaiatuba ou jornal de circulação nacional ou imprensa oficial de qualquer nível;

VII - comprovação de regularidade previdenciária;

VIII - comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

 IX – comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- X Certidão Negativa do INSS;
- XI Certidão de regularidade junto à Justiça Trabalhista.

## **Art. 2º -** Considera-se, para efeitos desta Lei:

- I auxílio: a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
- II subvenção: a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.
- Art. 3º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:
- I declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins que se destinava, e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- II declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;
- III relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;
- IV na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.
- V entregar documentos fiscais originais, ou mediante processo de cópia definitivo e apresentação dos originais para autenticação por servidor do órgão.
- § 1º No caso da hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.
- § 2º O dispositivo estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese de plano de trabalho mensal, deverá ser informado na prestação de

17

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

contas do mês em execução, podendo o saldo existente ser transferido para o mês subsequente, e persistindo ao final do Convênio obrigatoriamente recolhido aos cofres municipais.

- Art. 4º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.
- § 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.
- § 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.
- Art. 5º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado nesta Lei ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.
- Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO